



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



Memo. nº 05/2021

Carazinho, 29 de abril de 2021.

Senhora
Viviane Muller Menezes Nunes
Auxiliar de Expediente

Assunto: retificação da Orientação Técnica nº 64/2021

Prezada,

Ao cumprimentá-la, ciente do Of. nº 096/21 – GPC e do inteiro teor do acórdão da ADI 4.629/RS, **retifico** a Orientação Técnica nº 64/2021, cujo objeto é a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 002/2021, **excluindo-se as ressalvas nela constantes, de modo que a proposição pode ter regular prosseguimento.**

Isso porque entende o Pretório Excelso que, enquanto não sobrevier a lei complementar a que alude o artigo 165, § 9º, I, da CF/1988, os Estados-Membros (inclusive os Municípios) podem adotar seus próprios prazos de encaminhamento e devolução dos projetos orçamentários, desde que resguardada a estrutura de tramitação prevista para o plano federal, sem que isso importe em violação ao princípio da simetria, entendimento contrastante, de fato, com o que consta na referida orientação técnico-jurídica.

Oportuno apenas registrar que, conforme constou no voto condutor do referido *decisum*, no ano em que se elabora o PPA, a respectiva LDO deve correspondência com o PPA anterior e não com a peça em elaboração, de modo que eventual previsão legislativa no sentido de devolução da LDO em momento anterior à devolução do PPA não se mostra incompatível com texto constitucional e nem com a estrutura de tramitação federal.

Por fim, com o alargamento dos prazos de tramitação, de 15 dias para 45 dias, a minuta de lei complementar passa a respeitar o devido processo legislativo, não subsistindo as ressalvas também neste particular.

Sendo essas as informações consideradas pertinentes, reiteram-se votos de distinta consideração e apreço.

Luís Fernando Bourscheid
Procurador do Poder Legislativo
Matrícula 50020
OAB/RS 93.542